



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL NA AMAZÔNIA: DESAFIOS JURÍDICOS E
SOCIAIS NA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ORIENTANDA - HANA LARA ARAUJO VIEIRA
ORIENTADOR - PROF. ME. FERNANDO GOMES RODRIGUES

GOIÂNIA-GO
2026



HANA LARA ARAUJO VIEIRA

**A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL NA AMAZÔNIA: DESAFIOS JURÍDICOS E
SOCIAIS NA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso, da Escola de Direito,
Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof. (a) Orientador (a) – ME. FERNANDO
GOMES RODRIGUES.

GOIÂNIA-GO
2026



HANA LARA ARAUJO VIEIRA

**A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL NA AMAZÔNIA: DESAFIOS JURÍDICOS E
SOCIAIS NA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Data da Defesa: 27 de maio de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): ME. FERNANDO GOMES RODRIGUES	Nota
---	------

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Dra: CAROLINE REGINA DOS SANTOS	Nota
--	------

A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL NA AMAZÔNIA: DESAFIOS JURÍDICOS E SOCIAIS NA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Hana Lara Araujo Vieira¹

A exploração sexual infantil na Amazônia brasileira constituiu uma grave violação de direitos humanos relacionada à desigualdade social, à vulnerabilidade econômica e à fragilidade institucional do Estado na região. O presente estudo analisou os desafios jurídicos e sociais enfrentados na efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual na Amazônia, considerando as particularidades históricas, territoriais e socioculturais da região. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental, com base na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, em legislações correlatas, doutrinas jurídicas e estudos científicos sobre o tema. Verificou-se que fatores como pobreza extrema, ausência de políticas públicas efetivas, expansão de atividades econômicas predatórias, fragilidade institucional e dificuldades logísticas favoreceram a perpetuação das redes de exploração sexual infantojuvenil. Observou-se, ainda, que comunidades indígenas e ribeirinhas apresentaram situação de hipervulnerabilidade diante dessas violações. Concluiu-se que o enfrentamento da exploração sexual infantil na Amazônia exigiu o fortalecimento das políticas públicas intersetoriais, da atuação estatal e dos mecanismos de proteção integral, além da articulação entre Estado, sociedade civil e organismos internacionais.

Palavras-chave: exploração sexual infantil; Amazônia; proteção integral; vulnerabilidade social; direitos da criança e do adolescente.

ABSTRACT

Child sexual exploitation in the Brazilian Amazon constituted a serious violation of human rights related to social inequality, economic vulnerability, and the institutional fragility of the State in the region. The present study analyzed the legal and social challenges faced in the implementation of the integral protection of children and adolescents who were victims of sexual exploitation in the Amazon, considering the historical, territorial, and sociocultural particularities of the region. The research was developed through bibliographic review and documentary analysis, based on the Federal Constitution of 1988, the Child and Adolescent Statute, related legislation, legal doctrines, and scientific studies on the subject. It was verified that factors such as extreme poverty, lack of effective public policies, expansion of predatory economic activities, institutional fragility, and logistical difficulties favored the perpetuation of child sexual exploitation networks. It was also observed that indigenous and riverside communities presented situations of hypervulnerability in the face of these violations.

¹ Graduanda no Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás)

It was concluded that confronting child sexual exploitation in the Amazon required the strengthening of intersectoral public policies, State action, and integral protection mechanisms, in addition to the articulation between the State, civil society, and international organizations.

Keywords: child sexual exploitation; Amazon; integral protection; social vulnerability; children's rights.

INTRODUÇÃO

A exploração sexual infantil representa uma das mais graves violações de direitos humanos presentes na sociedade contemporânea, atingindo milhares de crianças e adolescentes em contextos marcados pela desigualdade social, pela vulnerabilidade econômica e pela insuficiência das políticas públicas de proteção. No Brasil, essa problemática assume contornos ainda mais complexos na região amazônica, onde fatores históricos, territoriais, culturais e institucionais contribuem para a permanência e expansão de redes de exploração sexual infantojuvenil.

A Amazônia brasileira, marcada por sua vasta extensão territorial, dificuldades logísticas e significativa diversidade sociocultural, enfrenta desafios estruturais que dificultam a efetivação dos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente às crianças e aos adolescentes. A presença limitada do Estado em diversas localidades, associada à pobreza extrema, à baixa escolarização, à precariedade dos serviços públicos e ao avanço de atividades econômicas predatórias, como o garimpo ilegal e grandes empreendimentos de infraestrutura, cria um ambiente propício à violação sistemática da dignidade infantojuvenil.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro possua um dos mais avançados sistemas de proteção à infância e adolescência do mundo, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), observa-se um significativo descompasso entre a proteção legalmente prevista e sua efetivação prática na região amazônica. A doutrina da proteção integral, fundamentada na prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, enfrenta obstáculos concretos relacionados à fragilidade institucional, à insuficiência de políticas públicas intersetoriais e à dificuldade de fiscalização em áreas remotas.

Além disso, determinados grupos sociais, como crianças indígenas e ribeirinhas, encontram-se em situação de hipervulnerabilidade diante das dinâmicas de exploração sexual, especialmente em contextos de invasão territorial, desestruturação comunitária e expansão de economias ilícitas. Nesse cenário, a exploração sexual infantil ultrapassa a dimensão individual da violência, configurando também um ataque à identidade cultural, à organização social e à sobrevivência dessas populações tradicionais.

Diante dessa realidade, o presente trabalho tem como objetivo analisar os desafios jurídicos e sociais relacionados à proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual na Amazônia brasileira, examinando os fatores históricos e socioeconômicos que contribuem para a perpetuação desse fenômeno, bem como os mecanismos institucionais e as políticas públicas voltadas ao seu enfrentamento. Busca-se, ainda, refletir sobre os limites da atuação estatal e a necessidade de fortalecimento das redes de proteção, da cooperação institucional e da participação da sociedade civil na garantia dos direitos fundamentais da infância e juventude na região amazônica.

1. CONTEXTO HISTÓRICO, SOCIAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA

A Amazônia brasileira, caracterizada por sua imensa extensão territorial e riqueza socioambiental ímpar, apresenta desafios singulares e de altíssima complexidade para a efetivação dos direitos humanos, especialmente no que tange à proteção da infância e da adolescência. Os fundamentos jurídicos, sociais e econômicos que sustentam e, paradoxalmente, desafiam a efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes na região amazônica revelam um cenário multifacetado (Olivar, 2016). A complexidade desse contexto exige uma análise aprofundada das raízes históricas e das dinâmicas contemporâneas que moldam a realidade local.

Embora o Brasil possua um sistema jurídico sólido no plano formal, amplamente reconhecido no cenário internacional por seus avanços legislativos desde a promulgação da Constituição de 1988, a aplicação prática dessas normas enfrenta obstáculos estruturais profundos. Tais obstáculos estão intrinsecamente relacionados à desigualdade social crônica, à marginalização histórica da região e à evidente fragilidade institucional do Estado brasileiro em suas fronteiras mais remotas (Pessoa et al., 2023).

Nesse sentido, a análise das condições de vida na Amazônia não pode ser desvinculada do seu processo histórico de ocupação. A exploração predatória dos recursos naturais e a implementação de grandes projetos de infraestrutura, muitas vezes sem o devido planejamento socioambiental, deixaram um legado de exclusão.

A exploração sexual infantil, nesse contexto específico, não decorre apenas da ausência pontual de fiscalização ou da falha isolada de órgãos de controle, mas

sim de um conjunto estrutural de vulnerabilidades socioeconômicas que perpetuam a exclusão e a violação sistemática de direitos (Cabral, Nascimento, 2025). A compreensão dessa realidade exige um olhar atento às intersecções entre pobreza extrema, falta de oportunidades educacionais e profissionais, dinâmicas migratórias complexas e a insuficiência crônica de políticas públicas adequadas à realidade amazônica.

O abismo entre a norma posta e a realidade vivida é um dos traços mais marcantes da sociologia jurídica brasileira, mas ganha contornos dramáticos quando analisado sob a ótica da Amazônia. O Estado de Direito, que deveria atuar como garantidor universal, muitas vezes se faz presente apenas de forma episódica e repressiva, falhando miseravelmente em sua função protetiva e preventiva. Essa ausência estatal cria vácuos de poder que são rapidamente preenchidos por economias ilícitas e por redes de exploração que mercantilizam a vida e o corpo de crianças e adolescentes, transformando a vulnerabilidade em fonte de lucro criminoso nas áreas de garimpo e nas rodovias da região (Olivar, 2016, Diplomatieque Brasil, 2024).

Para compreender a profundidade desse fenômeno, é necessário dissecar as camadas de vulnerabilidade que se sobrepõem sobre essas populações. A Amazônia não é um bloco homogêneo; ela é composta por múltiplas realidades, urbanas, rurais, ribeirinhas, indígenas, de fronteira, cada qual com suas dinâmicas próprias de risco e proteção. O desafio do operador do direito e do formulador de políticas públicas é, portanto, traduzir o mandamento constitucional da 'proteção integral' para linguagens e práticas que façam sentido e tenham eficácia nesses múltiplos territórios.

1.1 PANORAMA HISTÓRICO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL NA REGIÃO

Historicamente, a ocupação e a exploração da Amazônia foram pautadas por ciclos econômicos extrativistas que, frequentemente, negligenciaram o desenvolvimento social e a infraestrutura básica para as populações locais (Pessoa et al., 2023). Desde o faustoso ciclo da borracha no final do século XIX e início do século XX, passando pelos grandes projetos agropecuários e de mineração incentivados durante o regime militar nas décadas de 1970 e 1980, até os recentes empreendimentos hidrelétricos na bacia amazônica, o modelo de desenvolvimento

adotado para a região caracterizou-se por sua natureza predatória, concentradora de renda e desatenta às externalidades sociais.

Esse modelo de desenvolvimento contribuiu decisivamente para a formação de núcleos urbanos e periurbanos desordenados, marcados por altíssimos índices de pobreza, ausência quase total de saneamento básico e profunda exclusão social. A chegada massiva de trabalhadores migrantes, muitas vezes homens solteiros ou distantes de suas famílias, atraídos pela promessa ilusória de emprego rápido em grandes obras (como as hidrelétricas do Rio Madeira e Xingu) ou em garimpos legais e ilegais, alterou drasticamente a demografia e a dinâmica social de diversas localidades amazônicas (Cabral, Nascimento, 2025).

A ausência do Estado na provisão de serviços básicos de saúde, educação, moradia e segurança, aliada à falta de regulação dessas novas relações sociais, criou um ambiente propício para a proliferação de diversas formas de violência. A exploração sexual infantil, nesse contexto histórico, encontrou terreno fértil para se instalar e se expandir. A criança e o adolescente, frequentemente oriundos de famílias em situação de extrema vulnerabilidade econômica, tornaram-se mercadorias altamente rentáveis em uma economia informal e ilícita que se desenvolveu parasitariamente às margens dos grandes empreendimentos de capital intensivo (Olivar, 2016, Diplomatieque Brasil, 2024).

A exploração sexual infantil na Amazônia, portanto, não é um fenômeno recente, tampouco um evento isolado; ela é o sintoma mais cruel de um processo histórico contínuo de marginalização (Pessoa et al., 2023). O descompasso entre a proteção legalmente prevista no ordenamento jurídico nacional e sua efetivação cotidiana na região norte do país é evidente e alarmante. A legislação brasileira, por mais avançada e elogiada que seja em seu texto formal, não tem sido capaz de transformar a dura realidade material dessas populações sem a implementação paralela de políticas públicas integradas, robustas e estruturantes (Ishida, 2015).

Análise histórica revela que as redes de exploração sexual na região muitas vezes se organizam de forma extremamente complexa e capilarizada. Elas envolvem rotas de tráfico interno (entre municípios e estados da federação) e internacional (aproveitando as porosas fronteiras com países amazônicos vizinhos), facilitadas pelas extensas fronteiras terrestres e pela malha fluvial intrincada, que serve como verdadeira rodovia na região (Olivar, 2016). A impunidade, historicamente garantida

pelo isolamento geográfico, pela dificuldade de acesso das forças policiais e, não raro, pela inoperância das autoridades locais, tem sido um fator determinante para a perpetuação dessas práticas criminosas.

1.2 FATORES SOCIOECONÔMICOS E CULTURAIS QUE INTENSIFICAM A VULNERABILIDADE

A interação entre o sofisticado arcabouço jurídico brasileiro e as duras condições materiais, sociais e econômicas da população amazônica revela profundas e dolorosas contradições que desafiam a própria noção de cidadania. A vulnerabilidade à exploração sexual não é, sob nenhuma hipótese, um traço inerente ou natural dessas populações, mas o resultado direto, previsível e evitável de um conjunto de privações estruturais impostas ao longo de gerações. Fatores como a extrema pobreza, a falta de acesso à educação de qualidade e em tempo integral, a precariedade generalizada dos serviços de saúde pública e a crônica ausência de oportunidades de emprego formal e renda digna para as famílias são os determinantes centrais para a inserção precoce, e muitas vezes forçada pelas circunstâncias, de crianças e adolescentes em redes de exploração sexual (Cabral, Nascimento, 2025; UNICEF, 2024).

A miséria absoluta, nesse contexto específico, atua como o principal catalisador da violação de direitos. Em muitas comunidades periféricas, ribeirinhas e rurais, a exploração sexual de menores é tragicamente naturalizada e absorvida como uma estratégia extrema de sobrevivência familiar. Diante da completa omissão do Estado em prover o mínimo existencial, o corpo da criança torna-se a única moeda de troca disponível para garantir o sustento básico (alimentação, moradia, vestuário). A ausência de escolas estruturadas, a falta de atividades de contraturno escolar (esporte, cultura, lazer) e a inexistência de perspectivas concretas de futuro empurram jovens para as ruas, zonas portuárias, postos de combustível em rodovias e áreas de garimpo, onde se tornam presas fáceis e preferenciais para aliciadores profissionais e agressores de oportunidade (Diplomatique Brasil, 2024).

Fatores socioeconômicos e culturais diretos, a vastidão territorial da Amazônia e as imensas dificuldades logísticas de acesso a diversas comunidades dificultam sobremaneira a presença efetiva e constante do Estado. Essa ausência

física e institucional favorece diretamente a impunidade de agressores e a perpetuação ininterrupta do ciclo de violência. A logística fluvial, predominante em grande parte da bacia amazônica, impõe desafios únicos, onerosos e complexos para a fiscalização ambiental, trabalhista e de direitos humanos, bem como para o atendimento especializado às vítimas. Os rios, que são as principais e muitas vezes únicas vias de transporte, comunicação e integração das comunidades, também servem como rotas invisíveis e facilitadas para o deslocamento rápido de exploradores e para o tráfico intermunicipal e internacional de pessoas para fins de exploração sexual (Olivar, 2016).

A proteção integral, princípio basilar e inegociável do ordenamento jurídico brasileiro inaugurado em 1988, exige, portanto, abordagens que vão muito além da mera promulgação de legislações repressivas. Ela demanda intervenções estatais robustas, coordenadas, intersetoriais e financiadas de forma contínua, que ataquem de frente as raízes estruturais da desigualdade. No âmbito penal, o legislador fez a sua parte: o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), em seu artigo 218-B, tipifica de forma clara, rigorosa e com penas severas a conduta de submeter, induzir ou atrair criança ou adolescente à exploração sexual (Brasil, 1940). Contudo, a eficácia material dessa norma esbarra frontalmente nas severas limitações materiais de policiamento ostensivo, investigação criminal e perícia técnica no vasto território amazônico.

A lei penal, isoladamente, atua apenas nas consequências trágicas do problema, mas não possui o condão de reverter o quadro de miséria estrutural que alimenta a oferta de vítimas para a exploração.

1.3 IMPACTO EM COMUNIDADES INDÍGENAS E RIBEIRINHAS

As populações tradicionais da Amazônia, com especial e urgente destaque para os povos indígenas de diversas etnias e as inúmeras comunidades ribeirinhas espalhadas pelas calhas dos rios, encontram-se em uma situação de hipervulnerabilidade² diante das complexas e agressivas dinâmicas de exploração sexual na região. Essas populações, que historicamente mantêm uma relação de

² Hipervulnerabilidade - é um conceito jurídico e social que define indivíduos ou grupos cuja vulnerabilidade é agravada por condições particulares, tornando-os ainda mais frágeis, expostos a riscos e com menor capacidade de resistência ou defesa do que a população geral.

profunda interdependência material, espiritual e cultural com o território e seus recursos naturais, têm sofrido impactos devastadores, muitas vezes irreversíveis, decorrentes da invasão sistemática de suas terras e da desestruturação violenta de seus modos de vida tradicionais (*Amazon Watch*, 2024).

A expansão acelerada e frequentemente desregulada de grandes projetos de infraestrutura (como usinas hidrelétricas, abertura e pavimentação de rodovias, linhas de transmissão de energia), o avanço desenfreado e criminoso do garimpo ilegal (com seu rastro de mercúrio e destruição social) e a prática institucionalizada da grilagem de terras frequentemente invadem os territórios tradicionalmente ocupados por essas comunidades. Esse processo de invasão territorial introduz, de forma abrupta, novas, violentas e agressivas formas de exploração humana, desorganizando completamente as estruturas de proteção comunitária (Cabral, Nascimento, 2025; *Diplomatique Brasil*, 2024).

Nesses cenários de conflito assimétrico e invasão territorial, crianças e adolescentes indígenas e ribeirinhos tornam-se alvos fáceis, preferenciais e altamente vulneráveis à ação de aliciadores. A exploração sexual, nesses contextos, muitas vezes ocorre de forma insidiosa e manipuladora, mascarada por falsas promessas de emprego na cidade, de oportunidades de estudo, de casamento ou de assistência material. Tragicamente, essa exploração frequentemente se dá em troca de bens de consumo básicos (como roupas, celulares), alimentos industrializados ou quantias irrisórias em dinheiro, evidenciando o aproveitamento vil da situação de extrema necessidade dessas populações (*Amazon Watch*, 2024).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 231, é categórica e inovadora ao reconhecer aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (Brasil, 1988). Esses direitos constitucionais fundamentais são flagrantemente violados e reduzidos a letra morta quando o Estado falha, por omissão ou ineficiência, em proteger esses territórios da exploração externa predatória e em garantir a segurança física e psicológica de suas crianças e jovens.

A exploração sexual de menores indígenas e ribeirinhos não deve ser tratada apenas como um crime contra a dignidade sexual individual (conforme previsto no Código Penal e no ECA), mas deve ser compreendida em sua dimensão coletiva:

como um ataque direto, contínuo e letal à sobrevivência física, moral e cultural dessas populações tradicionais. A formulação de políticas de enfrentamento a essa violência deve, obrigatoriamente, envolver a escuta ativa, o diálogo intercultural e a participação direta das lideranças comunitárias (caciques, pajés, líderes ribeirinhos), garantindo que as soluções propostas sejam construídas em conjunto com as realidades locais, respeitando seus tempos e modos, e não impostas de cima para baixo por burocratas distantes da realidade amazônica (Brasil, 1988).

É necessário e urgente fortalecer a atuação institucional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e de outros órgãos de proteção ambiental e territorial. É preciso dotá-los de recursos humanos concursados, orçamento compatível e meios materiais adequados (aeronaves, embarcações rápidas, tecnologia de monitoramento) para coibir com rigor as invasões de terras e fiscalizar as áreas de alto risco de exploração. A proteção efetiva da infância indígena e ribeirinha é indissociável da proteção de seus territórios tradicionais; sem a garantia da terra segura e do meio ambiente equilibrado, não há qualquer possibilidade material de assegurar o desenvolvimento pleno, saudável e seguro de suas crianças e adolescentes.

2. MARCO JURÍDICO E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL

O ordenamento jurídico brasileiro passou por profundas, necessárias e paradigmáticas transformações ao longo das últimas três décadas, consolidando um sistema normativo de proteção à infância e à juventude que busca romper definitivamente com as práticas puramente assistencialistas, seletivas, higienistas e frequentemente repressivas que marcaram o passado do país. O marco normativo nacional de proteção à infância e adolescência estrutura-se, atualmente, a partir de novos paradigmas jurídicos, éticos e sociais que reconhecem, de forma inequívoca e incondicional, crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, dotados de dignidade peculiar e em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, moral e social (Ishida, 2015; Pinheiro, 2006).

Essa notável evolução legislativa reflete não apenas um amadurecimento político da sociedade brasileira pós-ditadura, mas também uma rigorosa adequação

do direito interno aos mais avançados tratados e convenções internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário voluntário, com destaque absoluto para a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990. No entanto, como amplamente discutido na seção anterior, a mera existência de um marco legal avançado, por si só, é condição necessária, mas de forma alguma suficiente, para a erradicação de violências estruturais complexas como a exploração sexual na região amazônica.

O grande desafio contemporâneo do Estado brasileiro e da sociedade civil organizada reside, portanto, na efetivação material dessas garantias constitucionais e legais. Trata-se da árdua tarefa de transformar o belo texto da lei em políticas públicas financiadas, serviços de atendimento acessíveis e realidade palpável para as populações mais vulneráveis do país. Exige-se a construção de pontes institucionais sólidas entre o 'dever ser' jurídico e o 'ser' social, garantindo que o manto protetor da lei alcance as comunidades mais remotas da floresta com a mesma força que atua nos grandes centros urbanos do sul e sudeste.

2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

A Constituição Federal de 1988, carinhosamente apelidada de 'Constituição Cidadã', representa o divisor de águas e o marco central, inegociável, da proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. O texto constitucional foi o grande responsável por inaugurar, no ordenamento jurídico pátrio, a doutrina da proteção integral (Pinheiro, 2006). Antes desse período histórico de redemocratização, a legislação brasileira baseava-se no obsoleto, ineficaz e estigmatizante modelo da 'situação irregular', que foi regido de forma fragmentada pelos Códigos de Menores de 1927 e, posteriormente, de 1979.

Esses diplomas legais anteriores possuíam uma grave falha de origem: tratavam crianças e adolescentes não como sujeitos portadores de direitos inalienáveis, mas como meros objetos de intervenção e tutela estatal. O foco dessas legislações era predominantemente assistencialista para os 'órfãos' e rigorosamente repressivo e higienista para os 'infratores'. O Estado atuava quase exclusivamente

sobre aqueles considerados 'menores' em situação irregular (abandonados, vadios, delinquentes), ignorando a universalidade dos direitos da infância.

Com a promulgação da Carta Magna de 1988, ocorreu uma verdadeira revolução copernicana no direito infantojuvenil brasileiro. O artigo 227 da Constituição estabeleceu, de forma inédita, peremptória e contundente, que a proteção da infância e da juventude deve ser assegurada com 'absoluta prioridade' (Brasil, 1988). O texto constitucional é claro: 'É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão'.

Essa garantia de prioridade absoluta não é uma mera recomendação retórica; ela possui força normativa vinculante e traduz-se, na prática jurídica e administrativa, na primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, na precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e, crucialmente, na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à infância. A Carta de 1988 adota, assim, uma perspectiva integral, universalista e garantista, rompendo definitivamente com a tradição seletiva do passado (Pinheiro, 2006).

Esse poderoso mandamento constitucional de proteção integral foi materializado, detalhado e regulamentado em 13 de julho de 1990, com a promulgação da Lei nº 8.069, mundialmente conhecida e respeitada como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990). O ECA é amplamente considerado por juristas e organismos internacionais como uma das legislações mais avançadas, completas e garantistas do mundo na área da infância. Ele sistematiza minuciosamente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em desenvolvimento, define um amplo espectro de medidas de proteção (aplicáveis quando os direitos forem ameaçados ou violados) e medidas socioeducativas, além de estabelecer sanções administrativas e tipificar crimes específicos contra a infância (Ishida, 2015).

A transição do regime autoritário para a ordem democrática permitiu ao legislador constituinte e infraconstitucional reconstruir as bases de atuação do Estado brasileiro sob os pilares inegociáveis da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da cidadania, elevando a proteção da infância a um dever jurídico tripartite e solidário entre Família, Sociedade e Estado. No contexto específico e dramático da exploração sexual, o ECA atua em conjunta e harmônica sintonia com o Código Penal Brasileiro. Enquanto o Código Penal tipifica as condutas criminosas dos agressores e aliciadores (como no art. 218-B), o ECA garante o arcabouço para o atendimento multidisciplinar, humanizado e prioritário às vítimas, buscando sua reinserção social, a superação do trauma e a reparação integral dos danos sofridos Brasil, 1988; Brasil 1990).

Entretanto, a aplicação prática do ECA na vastidão da Amazônia evidencia os limites da eficácia da norma diante de realidades geográficas, orçamentárias e sociais extremas. A garantia teórica de 'absoluta prioridade' frequentemente esbarra, na prática administrativa dos municípios amazônicos, na escassez crônica de recursos orçamentários locais, na baixa capacidade de arrecadação própria e na imensa dificuldade de atração e fixação de profissionais qualificados (assistentes sociais, psicólogos, médicos especialistas, defensores públicos) em áreas remotas e de difícil acesso.

2.2 PROGRAMAS NACIONAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (PLANO NACIONAL, PAIR, CONANDA, CREAS)

A efetivação material dos direitos amplamente garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente não ocorre de forma automática, por passe de mágica legislativa; ela depende intrinsecamente e exclusivamente da formulação técnica, do financiamento adequado e sustentável, e da execução rigorosa de políticas públicas articuladas, descentralizadas e intersetoriais. Nesse complexo cenário de governança, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) exerce um papel central e insubstituível. Criado por lei específica, o CONANDA é um órgão colegiado de composição paritária (reunindo representantes do governo federal e da sociedade civil organizada), que atua como a

principal instância deliberativa e controladora das diretrizes da política nacional de atendimento (Paixão, Deslandes, 2010).

Cabe ao CONANDA normatizar ações, emitir resoluções balizadoras para todo o país e gerir o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), mecanismo essencial para o cofinanciamento de projetos estratégicos. Para o enfrentamento específico das violências sexuais – um dos crimes mais subnotificados e de mais difícil combate –, o Estado brasileiro desenvolveu, ao longo dos anos, instrumentos estratégicos de planejamento, como o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (Paixão, Deslandes, 2010). Este plano, construído a muitas mãos, estabelece diretrizes claras, metas quantificáveis e ações prioritárias divididas em eixos estratégicos: prevenção, atendimento, defesa e responsabilização, e protagonismo infantojuvenil.

Aliado ao Plano Nacional, destaca-se a relevância do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil no Território Brasileiro (PAIR). O PAIR possui uma metodologia voltada para a ação local: ele visa articular as redes municipais e regionais de proteção (que muitas vezes atuam de forma fragmentada), capacitar de forma continuada os profissionais da rede (professores, policiais, profissionais de saúde) e promover a mobilização da sociedade civil para a quebra do silêncio e o combate ativo ao abuso e à exploração sexual comercial (Paixão, Deslandes, 2010).

No âmbito fundamental da assistência social, a espinha dorsal do atendimento direto às vítimas e suas famílias estrutura-se por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dentro da complexa arquitetura desse sistema, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) desempenham um papel absolutamente crucial na chamada proteção social especial de média complexidade. Os CREAS são as unidades públicas estatais responsáveis pela oferta de serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de ameaça ou violação de direitos, oferecendo, por meio de equipes multiprofissionais, suporte psicológico, acompanhamento social, orientação jurídica e auxílio para a superação das violências sofridas e a reconstrução dos vínculos familiares.

A implementação dessas políticas de abrangência nacional e o funcionamento adequado dessas estruturas institucionais na região amazônica

enfrentam obstáculos que beiram o monumental. Os programas desenhados em Brasília esbarram, de forma violenta, no desafio logístico imposto pelas grandes distâncias continentais intra e interestaduais, pela sazonalidade severa do regime das águas (secas e cheias dos rios) e pela extrema dispersão populacional em pequenas comunidades ribeirinhas. A carência de recursos materiais adequados à realidade local (como a falta de veículos com tração nas quatro rodas para o período de chuvas ou de embarcações seguras e rápidas para o deslocamento fluvial das equipes do CREAS e do Conselho Tutelar) paralisa o atendimento.

2.3 MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO (MINISTÉRIO PÚBLICO, JUDICIÁRIO, CONSELHOS TUTELARES)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) inovou profundamente o sistema jurídico brasileiro ao não apenas elencar um rol exaustivo de direitos fundamentais, mas ao definir e estruturar um complexo, descentralizado e articulado sistema de garantias, atendimento, defesa e responsabilização, conhecido como Sistema de Garantia de Direitos (SGD). A eficácia real da doutrina da proteção integral na prevenção e no combate à exploração sexual depende, de forma incontornável, da atuação célere, qualificada e sinérgica de diversos atores institucionais. O SGD opera em rede, e a falha de um de seus elos compromete a proteção da vítima (Ishida, 2015).

Entre os principais e mais inovadores avanços institucionais trazidos pelo ECA, destaca-se a criação e a obrigatoriedade legal de instalação e financiamento adequado dos Conselhos Tutelares em todos os mais de cinco mil municípios brasileiros. Estes são órgãos públicos, permanentes, autônomos em suas decisões e não jurisdicionais, encarregados pela própria sociedade (sendo seus membros eleitos pelo voto popular) de zelar pelo fiel cumprimento dos direitos da criança e do adolescente em âmbito estritamente local e comunitário (Brasil, 1990).

Os Conselhos Tutelares representam, na arquitetura do sistema, a principal porta de entrada e o serviço de pronto atendimento da rede de proteção. Eles atuam na linha de frente, no calor dos acontecimentos, no recebimento e verificação in loco de denúncias de maus-tratos e exploração, na aplicação imediata de medidas protetivas de urgência (como o afastamento do agressor do lar, quando requisitado

judicialmente) e no aconselhamento diretivo de pais ou responsáveis. No entanto, na dura realidade da Amazônia profunda, a atuação dos conselheiros tutelares é frequentemente descrita como heroica, porém estruturalmente precária e de altíssimo risco pessoal.

A falta de infraestrutura básica de trabalho (sedes inadequadas, falta de internet, telefonia instável), a ausência de veículos apropriados para o deslocamento na floresta e nos rios, a falta de segurança institucional diante de ameaças diretas proferidas por redes criminosas organizadas de exploração sexual, e as distâncias geográficas proibitivas limitam drasticamente a capacidade do Conselho Tutelar de oferecer uma resposta rápida, protetiva e efetiva às situações de violência reportadas. O conselheiro tutelar na Amazônia atua, muitas vezes, no limite de suas capacidades físicas e emocionais, sem o respaldo necessário do poder público municipal.

Paralelamente e de forma complementar à atuação administrativa do Conselho Tutelar, o Ministério Público (MP) – seja o Estadual ou o Federal, a depender da competência – exerce um papel institucional insubstituível e de extrema relevância na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, difusos e coletivos indisponíveis afetos à infância. O ECA conferiu ao MP amplos poderes e deveres. O Promotor de Justiça atua proativamente promovendo ações civis públicas para obrigar o Estado e os Municípios a implementarem políticas públicas, construir CREAS e estruturarem Conselhos Tutelares (Brasil, 1990).

No âmbito criminal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública incondicionada, conduzindo e oferecendo denúncias em processos criminais rigorosos contra agressores, aliciadores, donos de estabelecimentos e financiadores das complexas redes de exploração sexual. Para tanto, fundamenta-se nas rigorosas disposições protetivas do ECA e nos tipos penais específicos do Código Penal Brasileiro, notadamente o art. 218-B e correlatos (Brasil, 1940). A atuação combativa, independente e técnica do Ministério Público é absolutamente vital para romper o histórico e nefasto ciclo de impunidade que tradicionalmente beneficia os exploradores de crianças nas regiões de fronteira e garimpo.

No topo da cadeia de responsabilização, o Poder Judiciário, atuando preferencialmente por meio das Varas Especializadas da Infância e da Juventude, detém a competência jurisdicional exclusiva para aplicar as medidas de proteção mais gravosas e excepcionais (como o acolhimento institucional em abrigos ou o

acolhimento familiar, e a destituição do poder familiar), para julgar os complexos casos de violação sistemática de direitos e para processar e julgar, com o rigor da lei, os crimes sexuais cometidos contra vulneráveis. A integração célere, desburocratizada e eficiente entre o Conselho Tutelar (que detecta), a Polícia Civil e Federal (que investiga), o Ministério Público (que acusa) e o Judiciário (que julga) é a pedra angular para combater a impunidade, desarticular as máfias e garantir a reparação integral às vítimas.

. A eficácia de todo esse sistema articulado esbarra, inevitavelmente, nas dimensões continentais e nos vazios demográficos da região. A crônica insuficiência de varas especializadas (a maioria dos juízes no interior acumula competências diversas, de eleitoral a criminal), a sobrecarga desumana de trabalho de juízes e promotores, a falta alarmante de Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) estruturadas e a imensa dificuldade de realização de perícias médicas e escutas especializadas (Depoimento Especial) nas áreas mais remotas comprometem seriamente a celeridade processual e a qualidade técnica da prova material. A impunidade, nutrida, sustentada e perpetuada por essas falhas estruturais do aparato estatal, atua como um incentivo econômico e moral perverso à continuidade e à expansão da exploração sexual infantil.

3. DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS NA AMAZÔNIA

A análise da exploração sexual infantil na Amazônia evidencia que, apesar dos avanços normativos e institucionais no Brasil, persistem entraves estruturais que comprometem a efetividade da proteção integral de crianças e adolescentes. Esses desafios não são meramente operacionais, mas refletem desigualdades históricas, limitações estatais e a complexidade socioterritorial da região amazônica.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível não apenas diagnosticar os obstáculos existentes, mas também projetar caminhos possíveis para o fortalecimento das políticas públicas, da atuação institucional e da participação social, visando a superação desse grave quadro de violação de direitos humanos.

3.1 OBSTÁCULOS ESTRUTURAIS: DIMENSÃO TERRITORIAL, DISPERSÃO POPULACIONAL E INVISIBILIDADE DAS VÍTIMAS

A Amazônia brasileira apresenta características geográficas únicas que impactam diretamente a eficácia das políticas de proteção à infância. Sua vasta extensão territorial, associada à baixa densidade demográfica e à grande dispersão populacional, constitui um dos principais obstáculos à presença contínua e efetiva do Estado (Pessoa et al., 2023).

A predominância do transporte fluvial, as grandes distâncias entre comunidades e a dificuldade de acesso a regiões isoladas tornam a atuação dos órgãos de fiscalização e atendimento extremamente limitada. Essa realidade compromete desde a investigação de denúncias até o acompanhamento das vítimas, dificultando a construção de uma rede de proteção eficaz e contínua (Olivar, 2016).

Outro aspecto crítico é a chamada “invisibilidade das vítimas”. Muitas situações de exploração sexual sequer chegam ao conhecimento das autoridades, seja pela ausência de canais de denúncia acessíveis, seja pelo medo de represálias ou pela naturalização da violência em contextos de extrema vulnerabilidade (UNICEF, 2024). Em comunidades isoladas, a falta de informação sobre direitos e a inexistência de serviços públicos estruturados contribuem para a perpetuação do silêncio.

Além disso, a subnotificação é agravada pela fragilidade dos sistemas de coleta de dados na região. A ausência de registros confiáveis impede a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, dificultando a alocação eficiente de recursos e a identificação de áreas prioritárias de intervenção (Paixão; Deslandes, 2010).

Dessa forma, a superação desses obstáculos exige investimentos robustos em infraestrutura logística, tecnologia de monitoramento e sistemas integrados de informação, além da ampliação do acesso a canais de denúncia adaptados às realidades locais.

3.2 FRAGILIDADE INSTITUCIONAL E A CARÊNCIA DE POLÍTICAS INTERSETORIAIS

A fragilidade institucional do Estado na Amazônia constitui um fator determinante para a persistência da exploração sexual infantil. Embora o Brasil possua um arcabouço jurídico avançado, a implementação das políticas públicas

enfrenta limitações significativas, especialmente nos municípios amazônicos, que frequentemente carecem de recursos financeiros, técnicos e humanos (Ishida, 2015).

A ausência de uma atuação intersetorial efetiva é um dos principais entraves. A proteção integral exige a articulação entre diferentes áreas, assistência social, saúde, educação, segurança pública e justiça, porém, na prática, essas políticas ainda operam de forma fragmentada e descoordenada (Paixão; Deslandes, 2010).

Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), por exemplo, muitas vezes funcionam com equipes reduzidas e infraestrutura precária, o que limita sua capacidade de atendimento. Da mesma forma, Conselhos Tutelares enfrentam falta de capacitação, ausência de suporte técnico e dificuldades logísticas para atuar em áreas remotas (Brasil, 1990).

No âmbito da segurança pública, a escassez de delegacias especializadas, a deficiência investigativa e a dificuldade de produção de provas comprometem a responsabilização dos agressores. Isso contribui diretamente para a manutenção da impunidade, que, por sua vez, alimenta a continuidade das redes de exploração (Cabral; Nascimento, 2025).

Outro ponto crítico é a descontinuidade das políticas públicas. Muitos programas dependem de ciclos políticos e sofrem descontinuidade com mudanças de gestão, o que compromete a eficácia das ações de longo prazo. A ausência de financiamento estável e de planejamento estratégico consistente impede a consolidação de políticas estruturantes.

Diante disso, torna-se fundamental fortalecer institucionalmente os órgãos de proteção, garantir financiamento contínuo e promover a integração efetiva entre os diferentes setores, adotando uma abordagem sistêmica e territorializada.

3.3 ATUAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Diante das limitações estatais, a atuação da sociedade civil organizada assume papel fundamental no enfrentamento da exploração sexual infantil na Amazônia. Organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades religiosas e lideranças comunitárias frequentemente desempenham funções essenciais na prevenção, denúncia e atendimento às vítimas (Amazon Watch, 2024).

Esses atores possuem maior capilaridade e proximidade com as comunidades locais, o que facilita a identificação de situações de risco e a construção de estratégias de intervenção culturalmente adequadas. Além disso, contribuem para a conscientização da população, promovendo campanhas educativas e fortalecendo redes de proteção comunitária.

No entanto, a atuação da sociedade civil não pode substituir o papel do Estado. É necessário que haja cooperação e apoio institucional, com financiamento adequado e reconhecimento dessas iniciativas como parte integrante do Sistema de Garantia de Direitos.

A cooperação internacional também se mostra essencial, especialmente considerando que a Amazônia é uma região de fronteiras internacionais. A exploração sexual infantil frequentemente envolve redes transnacionais de tráfico de pessoas, exigindo articulação entre países para o enfrentamento efetivo desse crime (Olivar, 2016).

Organismos internacionais, como o UNICEF, têm desempenhado papel relevante no apoio técnico e financeiro a projetos de proteção à infância, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas e para a produção de dados e diagnósticos (UNICEF, 2024).

Nesse sentido, iniciativas de cooperação internacional podem ampliar a capacidade de resposta do Estado brasileiro, promovendo troca de experiências, capacitação de profissionais e implementação de boas práticas já consolidadas em outros contextos.

Por fim, as perspectivas futuras para o enfrentamento da exploração sexual infantil na Amazônia passam necessariamente por uma abordagem integrada, que combine fortalecimento institucional, participação social e cooperação internacional. A efetivação da proteção integral exige compromisso político, investimento contínuo e, sobretudo, o reconhecimento de que a garantia dos direitos da infância é condição indispensável para o desenvolvimento justo e sustentável da região.

CONCLUSÃO

A análise da exploração sexual infantil na Amazônia brasileira evidência que o fenômeno não pode ser compreendido como uma ocorrência isolada ou episódica,

mas como resultado direto de um processo histórico de marginalização, desigualdade social e fragilidade estrutural do Estado. Trata-se de uma violação sistemática de direitos humanos que encontra terreno fértil em contextos marcados pela pobreza extrema, pela ausência de políticas públicas efetivas e pela complexidade socioterritorial da região (Pessoa et al., 2023; olivar, 2016).

Ao longo deste trabalho, verificou-se que, embora o Brasil disponha de um dos mais avançados marcos jurídicos de proteção à infância e adolescência com destaque para a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, há um profundo descompasso entre a norma e sua efetivação prática, especialmente na Amazônia. A doutrina da proteção integral, consagrada no ordenamento jurídico, ainda enfrenta obstáculos concretos que impedem sua plena realização, revelando os limites da atuação estatal diante de desigualdades estruturais persistentes (Ishida, 2015; Brasil, 1990).

Os fatores que sustentam a exploração sexual infantil na região são múltiplos e interdependentes. A vulnerabilidade socioeconômica, a precariedade dos serviços públicos, a baixa escolarização e a ausência de oportunidades de renda configuram um cenário em que crianças e adolescentes são expostos a situações de extrema violência. Soma-se a isso a dinâmica específica da Amazônia, caracterizada por grandes fluxos migratórios, presença de atividades econômicas predatórias como o garimpo ilegal e extensas rotas de circulação fluvial, que facilitam a atuação de redes de exploração (Cabral; Nascimento, 2025; Diplomatie Brasil, 2024).

A pesquisa também demonstrou que determinados grupos, como crianças indígenas e ribeirinhas, encontram-se em condição de hipervulnerabilidade. Nesses contextos, a exploração sexual não representa apenas uma violação individual, mas um ataque à própria estrutura social e cultural dessas comunidades, agravando processos históricos de exclusão e desintegração territorial (Amazon Watch, 2024).

No campo institucional, apesar da existência de mecanismos como o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Judiciário e políticas públicas estruturadas no âmbito do SUAS, verifica-se que a atuação desses órgãos é frequentemente limitada por fatores como a escassez de recursos, a falta de infraestrutura adequada e as dificuldades logísticas impostas pela região. A ausência de articulação intersetorial e a descontinuidade das políticas públicas agravam ainda mais esse cenário,

comprometendo a eficácia das ações de prevenção, proteção e responsabilização (Paixão; Deslandes, 2010).

Diante desse quadro, torna-se evidente que o enfrentamento da exploração sexual infantil na Amazônia exige muito mais do que a existência de normas jurídicas. É necessário um compromisso efetivo do Estado com a implementação de políticas públicas integradas, contínuas e territorialmente adaptadas, que ataquem as causas estruturais da vulnerabilidade. Investimentos em educação, assistência social, saúde e geração de renda são indispensáveis para romper o ciclo de exclusão que sustenta esse fenômeno.

Além disso, o fortalecimento institucional dos órgãos de proteção, a ampliação do acesso à justiça e a melhoria dos mecanismos de fiscalização e responsabilização são medidas essenciais para combater a impunidade. A atuação articulada entre Estado, sociedade civil e organismos internacionais também se mostra fundamental para a construção de estratégias mais eficazes e sustentáveis de enfrentamento (UNICEF, 2024).

Por fim, a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes na Amazônia deve ser compreendida como um imperativo ético, jurídico e social. Não se trata apenas de cumprir a lei, mas de assegurar a dignidade humana e o direito ao desenvolvimento pleno de uma parcela historicamente invisibilizada da população brasileira. A superação desse desafio demanda vontade política, sensibilidade social e ação coordenada, sob pena de perpetuar um dos mais graves e silenciosos ciclos de violação de direitos no país.

REFERÊNCIAS

AMAZON WATCH. Indigenous Women Denounce Violence and Call for Gender Justice in the Peruvian and Brazilian Amazon. Amazon Watch News, 27 jun. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

CABRAL, F. A.; NASCIMENTO, M. J. L. A Exploração Sexual Infantil na Amazônia: um estudo de caso sobre crimes e implicações sociais. Revista REASE, 2025.

DIPLOMATIQUE BRASIL. Garimpo ilegal e exploração sexual de crianças e adolescentes na Amazônia. Le Monde Diplomatique Brasil, 18 maio 2024.

ISHIDA, Válter Kenji. Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVAR, José Miguel Nieto. Exploring traffic and exploitation on the Brazilian international border in the Amazon. Social & Economic Studies, v. 65, n. 4, p. 87-115, 2016.

PAIXÃO, A. C. W; DESLANDES, S. F. Análise das políticas públicas de PAIXÃO, A. C. W. DA; DESLANDES, S. F.. Análise das políticas públicas de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil. Saúde e Sociedade, v. 19, n. 1, p. 114–126, jan. 2010.

PESSOA, A. S. G. et al. Sexual Exploitation of Adolescents in Brazil: An Analysis of Reports Before, During, and After the COVID-19 Pandemic. Social Science Research Network (SSRN), 2023. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=5441380

PINHEIRO, R. F. A. A prioridade absoluta na Constituição Federal de 1988: cognição do art. 227 como princípio-garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Dissertação de Mestrado, UFRN, 2006.

UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência sexual contra criança e adolescente na Amazônia: um panorama. Fonte Segura, 24 jul. 2024.